

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória n. 1023/2020:

Art.1º

“Art.20.....

§ 3º

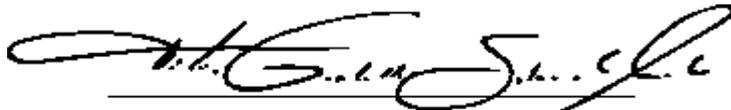
I – igual ou inferior a um quarto do salário mínimo;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 959/2020 mantém o valor de referência atualizado do salário mínimo para o Cálculo da Renda. Por outro lado exclui do cálculo os possíveis beneficiários que recebam renda per capita **exatamente de ¼ do salário mínimo**. O que em princípio pode parecer uma tecnicidade, no resultado afeta e exclui do programa algumas famílias. Por questões de R\$ 0,01 centavo, a família que tiver renda per capita de ¼ de **R\$ 1.087,85** não se beneficiaria do programa.

Assim, considera-se fundamental modificar a MP 1.023/2020 para que seja inserida a expressão **igual ou inferior ao salário mínimo** com vistas a evitar que essa tecnicidade, que a princípio parece até um erro de redação da MP, possa prejudicar as famílias que tenham exatamente ¼ de salário mínimo de renda per capita.

Sala da Comissão em, de 2021.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Deputado Federal (PDT/PE).



CD/21644.65945-00